



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com



PROJETO DE LEI Nº 0117/2024

Em, 13 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0117/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS CREDENCIADOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS CREDENCIADOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS DE CABO FRIO.**

Art. 1º Torna-se obrigatório, no embarque e desembarque de passageiros, o uso dos detectores de metais por todas as empresas credenciadas que utilizam o Terminal Rodoviário Alexis Novellino e o Terminal de Ônibus de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

Art. 2º Os detectores de metais deverão atender às seguintes especificações:

I) Ser de modelo aprovado pela Polícia Federal;

II) Ser operados por pessoal treinado e capacitado;

Art. 1º Torna-se obrigatório, no embarque e desembarque de passageiros, o uso dos detectores de metais por todas as empresas credenciadas que utilizam o Terminal Rodoviário Alexis Novellino e o Terminal de Ônibus de Turismo.

III) Ter sua sensibilidade ajustada de forma a minimizar os transtornos aos passageiros;

IV) Garantir a privacidade dos passageiros durante a revista.

Art. 2º Os detectores de metais deverão atender às seguintes especificações:

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I) Advertência por escrito;

II) Ser operados por pessoal treinado e capacitado;

III) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 1º Torna-se obrigatório, no embarque e desembarque de passageiros, o uso dos detectores de metais por todas as empresas credenciadas que utilizam o Terminal Rodoviário Alexis Novellino e o Terminal de Ônibus de Turismo.

III) Suspensão do serviço de transporte de passageiros em caso de reincidência.

IV) Garantir a privacidade dos passageiros durante a revista.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução e fiscalização.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I) Advertência por escrito;

II) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III) Suspensão do serviço de transporte de passageiros em caso de reincidência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução e fiscalização. Sala das Sessões, em 13 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALENCAR

PRESIDENTE

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa aumentar a segurança dos passageiros que utilizam os Terminais Rodoviários de Cabo Frio. O uso de detectores de metais no embarque e desembarque de passageiros é uma medida eficaz para prevenir o porte ilegal de armas e outros objetos que possam colocar em risco a segurança do Município, dos usuários dos terminais, assim como durante o trajeto.

A medida também contribui para coibir o tráfico de drogas e outros crimes, além de proporcionar um ambiente mais seguro para nosso Município e para todos os usuários e trabalhadores do terminal.

O presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, em especial com os seguintes artigos:

- 1) Art. 5º, caput: garante o direito à vida, à segurança e à integridade física;
- 2) Art. 6º: garante o direito à saúde;
- 3) Art. 23, inciso II: incumbe ao Município zelar pela segurança pública.

O Projeto de Lei também está em consonância com o Código Civil, que estabelece a responsabilidade civil dos permissionários dos Terminais Rodoviários do Município de Cabo Frio pelos danos causados aos passageiros em decorrência da falta de segurança no local.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente projeto.

